



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

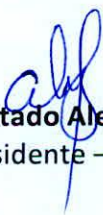
RECEBIDO NA DITEL
Em 03 / 06 / 2026
Horas 14 : 50
Por Belen Domareno

MENSAGEM Nº 208/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 1.419/2026, que "Institui o selo Rodeio Responsável e dá outras providências".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de junho de 2026.


Deputado Alex Redano
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.419/2026.

Institui o selo Rodeio Responsável e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o selo Rodeio Responsável, destinado ao reconhecimento de eventos de rodeio que adotem boas práticas de organização, segurança e valorização dos competidores no estado de Rondônia.

Art. 2º O selo Rodeio Responsável será concedido aos eventos que promovam:

- I - valorização do peão de rodeio;
- II - segurança dos competidores;
- III - organização e regularidade do evento;
- IV - responsabilidade social;
- V - incentivo à educação financeira dos atletas; e
- VI - respeito às normas sanitárias e de proteção animal.

Art. 3º Poderão ser considerados critérios para concessão do selo:

- I - disponibilidade de atendimento emergencial e primeiros socorros;
- II - fornecimento de água potável aos competidores;
- III - disponibilização de local adequado para descanso;
- IV - disponibilização de banheiros e chuveiros; e
- V - adoção de medidas preventivas de saúde e segurança.

Art. 4º O selo poderá ser utilizado como critério preferencial para:

- I - acesso a apoio institucional;
- II - celebração de parcerias públicas; e
- III - participação em programas estaduais de incentivo cultural, turístico e esportivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios e procedimentos para concessão do selo.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
A amiga do rondoniense

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de junho de 2026.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 28 MAI 2026 Protocolo: 1.527/26	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	1.419/26
AUTOR:	DEPUTADO ESTADUAL CÁSSIO GOIS		

Institui o Selo “Rodeio Responsável” no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo “Rodeio Responsável”, destinado ao reconhecimento de eventos de rodeio que adotem boas práticas de organização, segurança e valorização dos competidores no Estado de Rondônia.

Art. 2º O Selo Rodeio Responsável será concedido aos eventos que promovam:

- I – valorização do peão de rodeio;
- II – segurança dos competidores;
- III – organização e regularidade do evento;
- IV – responsabilidade social;
- V – incentivo à educação financeira dos atletas;
- VI – respeito às normas sanitárias e de proteção animal.

Art. 3º Poderão ser considerados critérios para concessão do selo:

- I – disponibilidade de atendimento emergencial e primeiros socorros;
- II – fornecimento de água potável aos competidores;
- III – disponibilização de local adequado para descanso;
- IV – disponibilização de banheiros e chuveiros;
- V – adoção de medidas preventivas de saúde e segurança.

Art. 4º O selo poderá ser utilizado como critério preferencial para:

- I – acesso a apoio institucional;
- II – celebração de parcerias públicas;
- III – participação em programas estaduais de incentivo cultural, turístico e esportivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios e procedimentos para concessão do selo.



CÁSSIO GOIS
DEPUTADO ESTADUAL - PSD
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente proposta tem por objetivo incentivar a profissionalização dos eventos de rodeio realizados no Estado de Rondônia, promovendo boas práticas de organização, segurança e valorização dos competidores.

O rodeio representa importante manifestação cultural e econômica do Estado, movimentando diversos setores ligados ao agronegócio, turismo e comércio regional.

Nesse contexto, a criação do Selo “Rodeio Responsável” busca estimular organizadores de eventos a adotarem medidas voltadas à proteção dos atletas, responsabilidade social, regularidade dos eventos e respeito às normas sanitárias e de proteção animal.

Além de fortalecer a imagem dos eventos realizados em Rondônia, a proposta contribui para a melhoria da estrutura oferecida aos competidores e para o desenvolvimento responsável da atividade.

Diante da relevância da proposição, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 26 de maio de 2026.

CÁSSIO GOIS
DEPUTADO ESTADUAL - PSD
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **José Cassiano Gois De Freitas, Deputado(a) Estadual**, em 28/05/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador 0788312 e o código CRC 2884EF2D.

Referência: Processo nº 100.431.000121/2026-73

SEI nº 0788312

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO
Site www.al.ro.leg.br

